



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de março de 2024

I

Série

Número 49

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2024**

Prorroga o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico e o prazo de vigência das medidas preventivas decretadas nos termos e conforme determinado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2022, de 28 de março.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 127/2024**

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2024 integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2024”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2024****Sumário:**

Prorroga o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico e o prazo de vigência das medidas preventivas decretadas nos termos e conforme determinado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2022, de 28 de março.

**Texto:**

Resolução n.º 126/2024

Considerando que pela Resolução n.º 161/2022, de 28 de março, o Conselho do Governo Regional determinou suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) na área delimitada no Anexo I, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas no Anexo III à referida Resolução;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017 de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, havendo necessidade, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois anos inicialmente fixados;

Considerando que a entidade concessionária do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira revelou ser indispensável prorrogar por mais um ano a suspensão do PDMM e o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referida área, de modo a que seja possível, desse modo, concluir os trabalhos de remodelação e ampliação da EEAR de Machico;

Considerando que não entrou em vigor novo plano territorial, revisto ou alterado, que inclua a área suspensa, e que se mantêm inalteradas as circunstâncias, os pressupostos e fundamentos que determinaram, à data, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Machico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2024, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- 1- Prorrogar por um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico bem como o prazo de vigência das medidas preventivas decretadas, nos termos e conforme determinado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2022, de 28 de março;
- 2- Proceder à publicação de aviso de publicitação no Diário da República da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 127/2024****Sumário:**

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo.

**Texto:**

Resolução n.º 127/2024

Considerando que as Festas de Natal e do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando a necessidade de garantir a colaboração por parte de entidades públicas e privadas na utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício, tradicionalmente utilizados para este fim.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2024, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
  - a) Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
    1. ANFITEATRO DO FUNCHAL - 27 Postos (numerados de 1.1 a 1.27)
      - 1.1 - Fortim do Lido - patamar intermédio;
      - 1.2 - Complexo Balnear da Ponta Gorda;
      - 1.3 - Praia Formosa - Promenade;
      - 1.4 - Regimento de Guarnição N.º 3 (Campo de Futebol);
      - 1.5 - Jardim do Amparo - extremo Norte;
      - 1.6 - Terreno a Sul da Igreja de S. Martinho;
      - 1.7 - Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira (Pico do Buxo);
      - 1.8 - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral - acesso ao Caminho do Pilar;
      - 1.9 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, Norte do viaduto da via litoral, sentido descendente;

- 1.10 - Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, parque de estacionamento no sentido ascendente;
  - 1.11 - Terreno - estacionamento em terra junto ao Tecnopolo;
  - 1.12 - Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
  - 1.13 - Zona do Imaculado Coração de Maria;
  - 1.14 - Zona da Quinta da Palmeira;
  - 1.15 - Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
  - 1.16 - Via Litoral: Jardim Norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
  - 1.17 - Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
  - 1.18 - Relvado interior do Jardim Botânico;
  - 1.19 - Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
  - 1.20 - Estacionamento do Centro de Inspeções, S. Gonçalo;
  - 1.21 - Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
  - 1.22 - Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro;
  - 1.23 - Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico - Funchal;
  - 1.24 - Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa Sul, no sentido Funchal - Machico;
  - 1.25 - Miradouro do Pináculo;
  - 1.26 - Terreno junto ao arruamento da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
  - 1.27 - Complexo Balnear da Barreirinha.
2. FRENTE MAR DO FUNCHAL - Alinhamento Cais 8 - 25 Postos (numerados de 2.1 a 2.25)
- 2.1. a 2.25 No mínimo 25 postos em terra e/ou no mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis;
- Utilização de efeitos pirotécnicos e/ou tecnológicos de alta precisão compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis.
3. MAR - 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)  
Instalação de 5 (cinco) postos de queima de fogo-de-artifício no mar:
- 3.1 a 3.3 Baía do Funchal, 3 (três) a Sul do Molhe da Pontinha;  
3.4 a 3.5 Baía do Funchal, 2 (dois) entre o Cais 8 e o Lazareto.
- b) Na ilha do Porto Santo, na cidade de Vila Baleira, serão instalados os seguintes postos:
4. LHA DO PORTO SANTO - 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)
- 4.1 Miradouro da Portela;  
4.2 Cais do Porto Santo, extremidade Sul do Cais Velho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2024 integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2024”.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 128/2024**

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, denominado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2024”, com iniciativas a serem concretizadas durante a Festa da Flor 2024, reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2024, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, nos termos da leitura conjugada do n.º 11 e da alínea a) do n.º 12 do artigo 34.º, e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2024 integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2024”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01. WA.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)